Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 10309 — Castik/Abry/Xexec)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 256/06)

1. Em 21 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Castik Capital S.à r.l. («Castik», Luxemburgo),

— Abry Partners II LLC («Abry», EUA), e

— Xexec Limited («Xexec», Reino Unido).

A Castik e a Abry adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Xerec.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Castik: empresa de investimento centrada na identificação e no desenvolvimento de oportunidades de investimento em toda a Europa,

— Abry: empresa de investimentos em participações privadas, gestora de fundos que investem numa vasta gama de empresas centradas nos meios de comunicação social, nas comunicações e nos serviços de informação,

— Xexec: empresa ativa no setor da tecnologia da participação dos trabalhadores, que presta serviços empresariais pré-pagos e concebe e gere soluções relacionadas com os benefícios do pessoal, as despesas, as prestações sob a forma de incentivos e os programas sociais públicos. A Xexec presta soluções de participação dos trabalhadores e fidelização dos clientes baseadas na tecnologia, que proporcionam uma gama de opções de descontos, recompensas e reconhecimento, complementadas por bilhetes internos e aconselhamento em matéria de viagens.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 10309 — Castik/Abry/Xexec

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA